TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para o fornecimento de uma colhedora de forragens, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Pocrane/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	COLHEDORA DE FORRAGENS: IMPLEMENTO NOVO; MODELO "ÁREA TOTAL"; O MODELO DE COLHEITA "ÁREA TOTAL" DEVE PERMITIR QUE A FORRAGEIRA SEJA COLHIDA INDEPENDENTE DA LINHA DE PLANTIO, ALÉM DE COLHEITA EM ÁREAS ONDE A SEMEADURA DA FORRAGEIRA FOI NO SISTEMA "A LANÇO", OU SEJA, NÃO HÁ LINHA DE PLANTIO DEFINIDA; FORNECIDA COM PNEUS NOVOS, CASO O MODELO OFERTADO TENHA SEU FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE RODAS; COM CAPACIDADE DE COLHER DIFERENTES ESPÉCIES FORRAGEIRAS, ALÉM DE PICAR E LANÇAR O MATERIAL PICADO EM CARRETA AGRÍCOLA; CAPACIDADE DE ACOPLAMENTO DE CARRETA AGRÍCOLA EM CONJUNTO COM A COLHEDORA DE FORRAGENS; HASTE E BICA DE SAÍDA (QUEBRA JATO) COM REGULAGEM HIDRÁULICA, A FIM DE PERMITIR O LANÇAMENTO DO MATERIAL PICADO EM DIFERENTES ÂNGULOS E SENTIDOS; COM SISTEMA "QUEBRA GRÃOS"; FORNECIDO COM CARDAN; RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 30 TONELADAS/HORA; LARGURA DE TRABALHO: DE 900 MM; COM REGULAGEM PARA CORTAR A FORRAGEM EM DIFERENTES TAMANHOS; A REGULAGEM DO MENOR CORTE DEVE GARANTIR QUE A FORRAGEM ATINJA O TAMANHO DE 5 MM, OU MENOR; PLAQUETA METÁLICA FIXADA NO IMPLEMENTO COM A IDENTIFICAÇÃO	UND	1

	DO NÚMERO DE SÉRIE; ACOPLÁVEL AOS TRÊS PONTOS HIDRÁULICOS TRASEIROS DO TRATOR; SENTIDO DE FUNCIONAMENTO COM DESLOCAMENTO PARA A FRENTE; COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA DE 100 CV.		

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,
1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pela Pregoeira como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes que impossibilitem a apresentação artística na data estabelecida, momento em que poderá ser realizada a prorrogação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de 01 (uma) colhedora de forragens nova, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Pocrane/MG, visando fortalecer as ações de apoio ao desenvolvimento da agropecuária local, especialmente junto aos pequenos e médios produtores rurais do município.

3.2. A agricultura e a pecuária constituem importantes atividades econômicas do Município de Pocrane/MG, destacando-se a produção de leite e a criação de bovinos de corte, atividades que dependem diretamente da disponibilidade de alimentação de qualidade durante todo o ano. Nesse contexto, a produção e conservação de forragens representam fator essencial para a manutenção da produtividade dos rebanhos, especialmente nos períodos de estiagem, quando ocorre significativa redução da disponibilidade de pastagens naturais.

3.3. A aquisição da colhedora de forragens possibilitará maior eficiência na colheita de culturas destinadas à produção de silagem e demais alimentos volumosos, proporcionando melhor aproveitamento das áreas cultivadas, redução das perdas no processo de colheita e maior qualidade nutricional da forragem destinada à alimentação animal.

3.4. As especificações técnicas do equipamento foram definidas considerando as características predominantes das propriedades rurais do Município e a necessidade de atender diferentes sistemas de cultivo adotados pelos produtores locais. Nesse sentido, exige-se equipamento do modelo denominado "Área Total", capaz de realizar a colheita independentemente da existência de linhas de plantio, possibilitando sua utilização tanto em lavouras convencionais quanto em áreas cultivadas pelo sistema de semeadura a lanço, realidade encontrada em diversas propriedades rurais do município.

3.5. A exigência de que o equipamento possua sistema de colheita de área total amplia significativamente sua versatilidade operacional, permitindo atender produtores que cultivam diferentes espécies forrageiras em variadas formas de implantação, garantindo maior eficiência na utilização do equipamento e melhor retorno do investimento público.

3.6. A capacidade de colher diferentes espécies forrageiras, realizar o corte em diferentes tamanhos, inclusive com regulagem para partículas de até 5 mm ou menores, associada ao sistema quebra-grãos, proporciona significativa melhoria na qualidade da silagem produzida, favorecendo maior digestibilidade, melhor aproveitamento dos nutrientes pelos animais e consequente incremento da produtividade pecuária.

3.7. A exigência de rendimento mínimo de 30 toneladas por hora atende à necessidade de proporcionar elevada capacidade operacional, permitindo que um maior número de produtores seja beneficiado durante o período ideal de colheita, reduzindo o tempo de permanência das culturas no campo e minimizando perdas decorrentes de atrasos na operação.

3.8. Também se justifica a exigência de haste e bica de descarga com regulagem hidráulica, possibilitando o direcionamento do material picado para diferentes posições e ângulos, facilitando o carregamento das carretas agrícolas durante a operação e proporcionando maior segurança, praticidade e produtividade aos operadores.

3.9. A previsão de capacidade para acoplamento simultâneo de carreta agrícola à colhedora permite maior eficiência logística durante a colheita, reduzindo deslocamentos desnecessários, otimizando o tempo operacional e aumentando o rendimento das atividades no campo.

3.10. A compatibilidade do equipamento com tratores agrícolas de aproximadamente 100 CV atende à frota atualmente disponível no Município, evitando a necessidade de aquisição de novos tratores ou adaptações mecânicas, garantindo melhor aproveitamento da estrutura existente e maior economicidade para a Administração Pública.

3.11. A exigência de fornecimento de implemento novo, acompanhado de cardan, pneus novos quando aplicáveis, identificação permanente por meio de plaqueta metálica contendo número de série, além da compatibilidade com o sistema de três pontos hidráulicos traseiros do trator, assegura maior segurança operacional, rastreabilidade patrimonial, confiabilidade mecânica e maior vida útil do equipamento.

3.12. A disponibilização desse equipamento permitirá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ampliar os serviços de mecanização agrícola disponibilizados aos produtores rurais, fortalecendo as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento rural, promovendo maior eficiência produtiva, redução dos custos de produção e melhoria da competitividade das propriedades rurais do Município.

3.13. Além disso, o apoio à produção de silagem contribui diretamente para a segurança alimentar dos rebanhos, reduzindo os impactos provocados pelos períodos de estiagem, melhorando os índices zootécnicos, aumentando a produtividade leiteira e contribuindo para a geração de emprego, renda e fortalecimento da economia rural local.

3.14. Sob o aspecto da economicidade, a aquisição do equipamento representa investimento de elevado interesse público, pois permitirá a prestação de serviços mecanizados a diversos produtores rurais ao longo de sua vida útil, diluindo os custos da aquisição e proporcionando benefícios permanentes ao setor agropecuário municipal.

3.15. A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável, interesse público e promoção do desenvolvimento local, constituindo medida necessária para fortalecer as políticas públicas de apoio à agricultura e à pecuária do Município.

3.16. Dessa forma, evidencia-se que a aquisição de uma colhedora de forragens com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Pocrane/MG, proporcionando maior eficiência na mecanização agrícola, ampliação da assistência aos produtores rurais, melhoria da produção de alimentos para os rebanhos, fortalecimento da atividade pecuária e promoção do desenvolvimento econômico e social do meio rural.

3.17. Destaca-se que para o atendimento da demanda, será utilizado recursos oriundos da Emenda Especial Federal Individual Nº Plano de Ação Nº 09032025-2-086794, destinada ao fortalecimento do setor agrícola do município.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) colhedora de forragens nova, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Pocrane/MG, visando ampliar a capacidade operacional do Município na execução de serviços de apoio aos produtores rurais, especialmente nas atividades de colheita, processamento e ensilagem de culturas destinadas à alimentação animal.

4.2. A solução contempla o fornecimento integral do implemento agrícola novo, de primeiro uso, acompanhado de todos os acessórios indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, incluindo cardan, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia, identificação do número de série por meio de plaqueta metálica fixada no equipamento e demais componentes exigidos pelo fabricante, assegurando sua plena utilização desde a entrega.

4.3. O equipamento deverá possuir sistema de colheita do tipo "Área Total", permitindo a colheita independentemente da existência de linhas de plantio, sendo apto tanto para culturas implantadas em linhas convencionais quanto para áreas cultivadas pelo sistema de semeadura a lanço, característica que amplia significativamente sua versatilidade de utilização e possibilita atendimento às diferentes realidades produtivas encontradas nas propriedades rurais do Município.

4.4. A solução deverá contemplar equipamento com capacidade para colher diferentes espécies forrageiras destinadas à produção de silagem, realizando simultaneamente o corte, a picagem, o processamento dos grãos por meio de sistema "quebra-grãos" e o lançamento do material diretamente em carreta agrícola, proporcionando elevado rendimento operacional, melhor aproveitamento nutricional da silagem e maior eficiência durante o processo de colheita.

4.5. O implemento deverá possuir sistema de acoplamento aos três pontos hidráulicos traseiros de trator agrícola com potência aproximada de 100 CV, operando no sentido de deslocamento para frente, garantindo plena compatibilidade com a frota de máquinas atualmente utilizada pela Administração Municipal, sem necessidade de adaptações estruturais ou aquisição de equipamentos complementares.

4.6. A solução compreende, ainda, equipamento dotado de haste e bica de saída (quebra-jato) com acionamento hidráulico, possibilitando regulagem da direção e do ângulo de lançamento da forragem picada durante a operação, facilitando o carregamento de carretas agrícolas em diferentes posições e proporcionando maior produtividade, segurança operacional e redução de perdas durante a colheita.

4.7. Além disso, o equipamento deverá possuir regulagem para diferentes tamanhos de corte da forragem, permitindo adequação conforme a espécie vegetal, finalidade da silagem e orientação técnica, sendo exigido que o menor ajuste proporcione partículas de até 5 mm ou inferiores, favorecendo melhor compactação da silagem, maior digestibilidade pelos animais e melhor conservação do material armazenado.

4.8. A colhedora deverá apresentar largura mínima de trabalho de 900 mm, rendimento operacional mínimo de 30 toneladas por hora e, quando seu sistema de deslocamento ocorrer por rodas, ser fornecida com pneus novos, garantindo desempenho compatível com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e atendimento eficiente aos produtores rurais beneficiados pelos programas municipais de mecanização agrícola.

4.9. A solução contempla o fornecimento completo do equipamento pronto para operação, incluindo transporte até o Município, descarregamento, montagem quando necessária, entrega técnica, testes de funcionamento, orientações básicas de operação e manutenção aos servidores responsáveis, bem como garantia do fabricante e assistência técnica autorizada durante o período de garantia, assegurando suporte adequado à Administração Pública.

4.10. Com a implementação dessa solução, o Município ampliará sua capacidade de atendimento aos pequenos e médios produtores rurais, proporcionando maior agilidade na colheita das forrageiras, redução das perdas no campo, melhoria da qualidade da silagem produzida, diminuição dos custos operacionais das atividades agropecuárias e fortalecimento da cadeia produtiva da pecuária local. A aquisição do equipamento contribuirá diretamente para o incremento da produtividade rural, a segurança alimentar dos rebanhos, a sustentabilidade das atividades agrícolas e o desenvolvimento econômico do setor agropecuário do Município, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento rural.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O implemento deverá ser fornecido em estrita conformidade com as especificações detalhadas neste Termo, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o implemento a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Após a entrega do implemento, a licitante vencedora deverá efetuar em até 05 (cinco) dias úteis a entrega técnica do bem detalhado, por técnico capacitado, sem qualquer ônus para o Município, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato.
5.3.1. A entrega técnica aos funcionários da Secretaria solicitante, tem por finalidade orientar quanto à operação, manutenção e conservação do equipamento para manutenções periódicas, e deverá ser realizada na sede da Garagem Municipal, o perímetro urbano do Município.

5.4. A empresa vencedora deverá dar garantia integral do fabricante e assistência técnica em rede autorizada com cobertura em todo Território Nacional, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega do bem.
5.4.1. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, a partir da entrega do bem, será de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos relacionados aos serviços com assistência técnica, tais como e não limitados a estes: peças, acessórios, deslocamento, estadia e alimentação do técnico responsável, nos casos de análises, diagnóstico, ou outros serviços que puderem ser executados no Município, onde o equipamento apresentar defeito ou falha, bem como, os custos com caminhão guincho, prancha ou similar, quando for necessário o deslocamento do equipamento até a rede autorizada.
5.4.2. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, o período para análise e diagnóstico não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato, já o prazo para solução do problema não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, contados do prazo final para análise e diagnóstico. Caso não seja possível a análise e diagnóstico, bem como a solução do problema no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a notificação, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo, sem prejuízo das penalidade cabíveis.
5.4.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990**.**

5.5. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.6. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:
5.6.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
5.6.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

5.6.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
5.6.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
5.6.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1. O implemento deverá ser entregue em sua apresentação original, deverá ser novos, sem uso, sem avarias, atendendo integralmente aos descritivos constantes no Termo de Referência.
6.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

6.2. O implemento deverá ser entregue nas condições estabelecidas neste termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município, acompanhado pela Nota Fiscal.
6.2.1. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.
6.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.
6.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

6.3. O implemento deverá ser entregue, instalado/montado na Garagem Municipal, localizado no perímetro urbano do Município de Pocrane/MG.
6.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos implementos é de 08h00 às 16h00min.

6.4. Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, o licitante deverá promover a substituição dos produtos, às suas expensas, imediatamente, a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.6. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM,**

observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM.**
9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,01 (um centavo).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:
10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pela Pregoeira.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.
10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. **11.1.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
11.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
11.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
11.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
11.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
11.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
11.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 11.11.10.20.122.0004.1116 - 4.4.90.52.00 Ficha: 410.

13- MATRIZ DE RISCOS

13.1. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao Contratado, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária.

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA
Especificação inadequada	Falhas no planejamento	Baixa	Alto	Médio	Equipe de Planejamento	Revisão técnica do TR e validação pela Secretaria	Retificação do TR ou revogação antes da contratação
Baixa competitividade	Exigências restritivas	Baixa	Alto	Médio	Equipe de Planejamento	Pesquisa de mercado e	Adequação do edital e

						justificativas técnicas	republicação
Entrega fora do prazo	Problemas logísticos/ fabricação	Média	Alto	Alto	Contratada	Prazo compatível, acompanhamento e sanções	Aplicação de penalidades e convocação do remanescente, se cabível
Entrega de equipamento em desacordo	Descumprimento das especificações	Média	Alto	Alto	Contratada/Fiscal	Recebimento provisório com conferência técnica	Recusa do bem e substituição
Incompatibilidade com trator de 100 CV	Erro de fabricação ou informação	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Exigir comprovação técnica e catálogo	Substituição do implemento
Ausência de acessórios obrigatórios	Falha de fornecimento	Baixa	Médio	Baixo	Contratada	Checklist de recebimento	Complementação antes do recebimento definitivo
Defeitos de fabricação	Falha de qualidade	Média	Alto	Alto	Contratada	Exigência de garantia e inspeção	Acionamento da garantia e substituição/reparo
Atraso no recebimento definitivo	Falta de fiscalização	Baixa	Médio	Baixo	Fiscal do Contrato	Designação formal e cronograma	Priorização da inspeção
Descumprimento da garantia	Inadimplemento contratual	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Cláusulas de garantia e sanções	Execução das penalidades e medidas judiciais

Oscilação excepcional de mercado	Eventos econômicos	Baixa	Médio	Baixo	Administração/Contratada	Planejamento da contratação	Aplicação do reequilíbrio, quando presentes os requisitos legais
Falha na capacitação operacional	Ausência de orientação	Baixa	Médio	Baixo	Contratada/Secretaria	Prever orientações técnicas na entrega	Treinamento complementar
Acidente durante testes	Operação inadequada	Baixa	Alto	Médio	Secretaria/Fiscal	Realizar testes em local seguro e com operadores habilitados	Suspensão dos testes e adoção das medidas de segurança

Pocrane/MG, 29 de julho de 2026.

_____

Toríbio Cordeiro Neto

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de 01 (uma) colhedora de forragens nova, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Pocrane/MG, visando fortalecer as ações de apoio ao desenvolvimento da agropecuária local, especialmente junto aos pequenos e médios produtores rurais do município.

1.2. A agricultura e a pecuária constituem importantes atividades econômicas do Município de Pocrane/MG, destacando-se a produção de leite e a criação de bovinos de corte, atividades que dependem diretamente da disponibilidade de alimentação de qualidade durante todo o ano. Nesse contexto, a produção e conservação de forragens representam fator essencial para a manutenção da produtividade dos rebanhos, especialmente nos períodos de estiagem, quando ocorre significativa redução da disponibilidade de pastagens naturais.

1.3. A aquisição da colhedora de forragens possibilitará maior eficiência na colheita de culturas destinadas à produção de silagem e demais alimentos volumosos, proporcionando melhor aproveitamento das áreas cultivadas, redução das perdas no processo de colheita e maior qualidade nutricional da forragem destinada à alimentação animal.

1.4. As especificações técnicas do equipamento foram definidas considerando as características predominantes das propriedades rurais do Município e a necessidade de atender diferentes sistemas de cultivo adotados pelos produtores locais. Nesse sentido, exige-se equipamento do modelo denominado "Área Total", capaz de realizar a colheita independentemente da existência de linhas de plantio, possibilitando sua utilização tanto em lavouras convencionais quanto em áreas cultivadas pelo sistema de semeadura a lanço, realidade encontrada em diversas propriedades rurais do município.

1.5. A exigência de que o equipamento possua sistema de colheita de área total amplia significativamente sua versatilidade operacional, permitindo atender produtores que cultivam diferentes espécies forrageiras em variadas formas de implantação, garantindo maior eficiência na utilização do equipamento e melhor retorno do investimento público.

1.6. A capacidade de colher diferentes espécies forrageiras, realizar o corte em diferentes tamanhos, inclusive com regulagem para partículas de até 5 mm ou menores, associada ao sistema quebra-grãos, proporciona significativa melhoria na qualidade da silagem produzida, favorecendo maior digestibilidade, melhor aproveitamento dos nutrientes pelos animais e consequente incremento da produtividade pecuária.

1.7. A exigência de rendimento mínimo de 30 toneladas por hora atende à necessidade de proporcionar elevada capacidade operacional, permitindo que um maior número de produtores seja beneficiado durante o período ideal de colheita, reduzindo o tempo de permanência das culturas no campo e minimizando perdas decorrentes de atrasos na operação.

1.8. Também se justifica a exigência de haste e bica de descarga com regulagem hidráulica, possibilitando o direcionamento do material picado para diferentes posições e ângulos, facilitando o carregamento das carretas agrícolas durante a operação e proporcionando maior segurança, praticidade e produtividade aos operadores.

1.9. A previsão de capacidade para acoplamento simultâneo de carreta agrícola à colhedora permite maior eficiência logística durante a colheita, reduzindo deslocamentos desnecessários, otimizando o tempo operacional e aumentando o rendimento das atividades no campo.

1.10. A compatibilidade do equipamento com tratores agrícolas de aproximadamente 100 CV atende à frota atualmente disponível no Município, evitando a necessidade de aquisição de novos tratores ou adaptações mecânicas, garantindo melhor aproveitamento da estrutura existente e maior economicidade para a Administração Pública.

1.11. A exigência de fornecimento de implemento novo, acompanhado de cardan, pneus novos quando aplicáveis, identificação permanente por meio de plaqueta metálica contendo número de série, além da compatibilidade com o sistema de três pontos hidráulicos traseiros do trator, assegura maior segurança operacional, rastreabilidade patrimonial, confiabilidade mecânica e maior vida útil do equipamento.

1.12. A disponibilização desse equipamento permitirá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ampliar os serviços de mecanização agrícola disponibilizados aos produtores rurais, fortalecendo as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento rural, promovendo maior eficiência produtiva, redução dos custos de produção e melhoria da competitividade das propriedades rurais do Município.

1.13. Além disso, o apoio à produção de silagem contribui diretamente para a segurança alimentar dos rebanhos, reduzindo os impactos provocados pelos períodos de estiagem, melhorando os índices zootécnicos, aumentando a produtividade leiteira e contribuindo para a geração de emprego, renda e fortalecimento da economia rural local.

1.14. Sob o aspecto da economicidade, a aquisição do equipamento representa investimento de elevado interesse público, pois permitirá a prestação de serviços mecanizados a diversos produtores rurais ao longo de sua vida útil, diluindo os custos da aquisição e proporcionando benefícios permanentes ao setor agropecuário municipal.

1.15. A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável, interesse público e promoção do desenvolvimento local, constituindo medida necessária para fortalecer as políticas públicas de apoio à agricultura e à pecuária do Município.

1.16. Dessa forma, evidencia-se que a aquisição de uma colhedora de forragens com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Pocrane/MG, proporcionando maior eficiência na mecanização agrícola, ampliação da assistência aos produtores rurais, melhoria da produção de alimentos para os rebanhos, fortalecimento da atividade pecuária e promoção do desenvolvimento econômico e social do meio rural.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Pocrane/MG, consistente na aquisição de 01 (uma) colhedora de forragens nova, destinada à colheita mecanizada de diferentes espécies forrageiras utilizadas na alimentação animal, visando fortalecer as ações de apoio aos produtores rurais do Município.

2.2. Durante a fase de planejamento foram analisadas as alternativas existentes no mercado nacional, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de compatibilidade com a frota de máquinas agrícolas já pertencente ao Município.

2.3. Verificou-se que atualmente o mercado dispõe de diversos fabricantes e distribuidores especializados em implementos agrícolas destinados à colheita de forragens, existindo equipamentos com diferentes capacidades operacionais, sistemas de alimentação, níveis de produtividade e configurações técnicas.

2.4. Foram identificadas algumas alternativas disponíveis, dentre elas, a possibilidade de aquisição de colhedora convencional por linha de plantio, a qual vonsiste na aquisição de equipamento desenvolvido para operar exclusivamente em lavouras implantadas em linhas previamente definidas.

2.5. Embora amplamente comercializada, esta solução não atende integralmente às necessidades do Município, considerando que parcela significativa das áreas cultivadas pelos produtores rurais utiliza o sistema de semeadura "a lanço", além de existirem propriedades onde o alinhamento das linhas de plantio não é uniforme. Nessas condições, a utilização de colhedoras convencionais reduz significativamente o rendimento operacional e ocasiona maiores perdas durante a colheita.

2.6. Também foi analisada a possibilidade de contratação de terceiros para execução da colheita, a qual consiste na contratação eventual de empresas ou produtores particulares para execução dos serviços de colheita das forrageiras.

2.7. Após análise, constatou-se que essa alternativa apresenta limitações relacionadas à disponibilidade de equipamentos durante os períodos de maior demanda, dependência de terceiros, elevação dos custos operacionais e dificuldades no atendimento simultâneo aos diversos produtores rurais beneficiados pelos programas de apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

2.8. Além disso, não incorpora patrimônio ao Município e reduz a autonomia administrativa na execução das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar.

2.9. Por fim, foi analisada a terceira alternativa, que consiste na aquisição de colhedora de forragens modelo "Área Total". Esta alternativa consiste na aquisição de implemento agrícola novo, desenvolvido especificamente para realizar a colheita independentemente do alinhamento das linhas de plantio, permitindo sua utilização tanto em áreas cultivadas em linhas quanto em áreas implantadas pelo sistema "a lanço".

2.10. O levantamento de mercado demonstrou que este modelo proporciona maior versatilidade operacional, permitindo atender diferentes realidades produtivas encontradas nas propriedades rurais do Município.

2.11. As empresas atuantes nesse segmento disponibilizam equipamentos com características semelhantes às especificadas pela Administração.

2.12. O levantamento evidenciou ainda que diversos fabricantes nacionais comercializam implementos com especificações equivalentes, possibilitando ampla competitividade entre fornecedores e assegurando a observância ao princípio da isonomia, desde que as especificações técnicas sejam justificadas em razão das necessidades operacionais da Administração.

2.13. Também foi constatado que a exigência do modelo "Área Total" não constitui direcionamento de marca ou fabricante, mas sim definição de característica funcional indispensável para atendimento das condições de utilização existentes no Município, especialmente em propriedades onde predominam cultivos realizados pelo sistema de semeadura a lanço, ampliando significativamente a eficiência da colheita e reduzindo perdas de material forrageiro.

2.14. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição de uma colhedora de forragens nova, modelo "Área Total", com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

2.15. A solução proporciona maior produtividade nas operações de colheita, versatilidade para atendimento das diferentes formas de cultivo adotadas pelos produtores rurais, redução das perdas de forragem, melhor qualidade do material ensilado, maior eficiência na utilização da frota agrícola municipal e fortalecimento das ações de apoio à agricultura familiar desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

2.16. Além disso, as especificações técnicas definidas foram estabelecidas em função das necessidades operacionais da Administração, sendo compatíveis com equipamentos disponíveis no mercado nacional, preservando a competitividade do certame e atendendo aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) colhedora de forragens nova, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Pocrane/MG, visando ampliar a capacidade operacional do Município na execução de serviços de apoio aos produtores rurais, especialmente nas atividades de colheita, processamento e ensilagem de culturas destinadas à alimentação animal.

3.2. A solução contempla o fornecimento integral do implemento agrícola novo, de primeiro uso, acompanhado de todos os acessórios indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, incluindo cardan, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia, identificação do número de série por meio de plaqueta

metálica fixada no equipamento e demais componentes exigidos pelo fabricante, assegurando sua plena utilização desde a entrega.

3.3. O equipamento deverá possuir sistema de colheita do tipo "Área Total", permitindo a colheita independentemente da existência de linhas de plantio, sendo apto tanto para culturas implantadas em linhas convencionais quanto para áreas cultivadas pelo sistema de semeadura a lanço, característica que amplia significativamente sua versatilidade de utilização e possibilita atendimento às diferentes realidades produtivas encontradas nas propriedades rurais do Município.

3.4. A solução deverá contemplar equipamento com capacidade para colher diferentes espécies forrageiras destinadas à produção de silagem, realizando simultaneamente o corte, a picagem, o processamento dos grãos por meio de sistema "quebra-grãos" e o lançamento do material diretamente em carreta agrícola, proporcionando elevado rendimento operacional, melhor aproveitamento nutricional da silagem e maior eficiência durante o processo de colheita.

3.5. O implemento deverá possuir sistema de acoplamento aos três pontos hidráulicos traseiros de trator agrícola com potência aproximada de 100 CV, operando no sentido de deslocamento para frente, garantindo plena compatibilidade com a frota de máquinas atualmente utilizada pela Administração Municipal, sem necessidade de adaptações estruturais ou aquisição de equipamentos complementares.

3.6. A solução compreende, ainda, equipamento dotado de haste e bica de saída (quebra-jato) com acionamento hidráulico, possibilitando regulagem da direção e do ângulo de lançamento da forragem picada durante a operação, facilitando o carregamento de carretas agrícolas em diferentes posições e proporcionando maior produtividade, segurança operacional e redução de perdas durante a colheita.

3.7. Além disso, o equipamento deverá possuir regulagem para diferentes tamanhos de corte da forragem, permitindo adequação conforme a espécie vegetal, finalidade da silagem e orientação técnica, sendo exigido que o menor ajuste proporcione partículas de até 5 mm ou inferiores, favorecendo melhor compactação da silagem, maior digestibilidade pelos animais e melhor conservação do material armazenado.

3.8. A colhedora deverá apresentar largura mínima de trabalho de 900 mm, rendimento operacional mínimo de 30 toneladas por hora e, quando seu sistema de deslocamento ocorrer por rodas, ser fornecida com pneus novos, garantindo desempenho compatível com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e atendimento eficiente aos produtores rurais beneficiados pelos programas municipais de mecanização agrícola.

3.9. A solução contempla o fornecimento completo do equipamento pronto para operação, incluindo transporte até o Município, descarregamento, montagem quando necessária, entrega técnica, testes de funcionamento, orientações básicas de operação e manutenção aos servidores responsáveis, bem como garantia do fabricante e assistência técnica autorizada durante o período de garantia, assegurando suporte adequado à Administração Pública.

3.10. Com a implementação dessa solução, o Município ampliará sua capacidade de atendimento aos pequenos e médios produtores rurais, proporcionando maior agilidade na colheita das forrageiras, redução das perdas no campo, melhoria da qualidade da silagem produzida, diminuição dos custos operacionais das atividades agropecuárias e fortalecimento da cadeia produtiva da pecuária local. A aquisição do equipamento contribuirá diretamente para o incremento da produtividade rural, a segurança alimentar dos rebanhos, a sustentabilidade das atividades agrícolas e o desenvolvimento econômico do setor agropecuário do Município, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento rural.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Após a identificação da disponibilidade financeira e formato adequado para contratação, verificou-se que os itens listados a seguir são suficientes para atender as necessidades da Administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	COLHEDORA DE FORRAGENS: IMPLEMENTO NOVO; MODELO “ÁREA TOTAL”; O MODELO DE COLHEITA “ÁREA TOTAL” DEVE PERMITIR QUE A FORRAGEIRA SEJA COLHIDA INDEPENDENTE DA LINHA DE PLANTIO, ALÉM DE COLHEITA EM ÁREAS ONDE A SEMEADURA DA FORRAGEIRA FOI NO SISTEMA “A LANÇO”, OU SEJA, NÃO HÁ LINHA DE PLANTIO DEFINIDA; FORNECIDA COM PNEUS NOVOS, CASO O MODELO OFERTADO TENHA SEU FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE RODAS; COM CAPACIDADE DE COLHER DIFERENTES ESPÉCIES FORRAGEIRAS, ALÉM DE PICAR E LANÇAR O MATERIAL PICADO EM CARRETA AGRÍCOLA; CAPACIDADE DE ACOPLAMENTO DE CARRETA AGRÍCOLA EM CONJUNTO COM A COLHEDORA DE FORRAGENS; HASTE E BICA DE SAÍDA (QUEBRA JATO) COM REGULAGEM HIDRÁULICA, A FIM DE PERMITIR O LANÇAMENTO DO MATERIAL PICADO EM DIFERENTES ÂNGULOS E SENTIDOS; COM SISTEMA “QUEBRA GRÃOS”; FORNECIDO COM CARDAN; RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 30 TONELADAS/HORA; LARGURA DE TRABALHO: DE 900 MM; COM REGULAGEM PARA CORTAR A FORRAGEM EM DIFERENTES TAMANHOS; A REGULAGEM DO MENOR CORTE DEVE GARANTIR QUE A FORRAGEM ATINJA O TAMANHO DE 5 MM,	UND	1

	OU MENOR; PLAQUETA METÁLICA FIXADA NO IMPLEMENTO COM A IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE SÉRIE; ACOPLÁVEL AOS TRÊS PONTOS HIDRÁULICOS TRASEIROS DO TRATOR; SENTIDO DE FUNCIONAMENTO COM DESLOCAMENTO PARA A FRENTE; COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA DE 100 CV.		

4.2. As especificações foram descritas visando estabelecer as condições mínimas adequadas para sua utilização final, em busca de uma aquisição mais vantajosa para administração pública municipal, sem realizar o direcionamento para determinadas marcas ou modelos específicos e evitando causar restrições indevidas a competividade. Se tratando de objeto comum, não se vislumbra a justificativa de detalhar a escolha e a determinação de especificação, considerando que por suas próprias características é notória a justificativa e a identificação de sua utilização final.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O implemento deverá ser fornecido em estrita conformidade com as especificações detalhadas neste Termo, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o implemento a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. Após a entrega do implemento, a licitante vencedora deverá efetuar em até 05 (cinco) dias úteis a entrega técnica do bem detalhado, por técnico capacitado, sem qualquer ônus para o Município, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato.

5.3.1. A entrega técnica aos funcionários da Secretaria solicitante, tem por finalidade orientar quanto à operação, manutenção e conservação do equipamento para manutenções periódicas, e deverá ser realizada na sede da Garagem Municipal, o perímetro urbano do Município.

5.4. A empresa vencedora deverá dar garantia integral do fabricante e assistência técnica em rede autorizada com cobertura em todo Território Nacional, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega do bem.

5.4.1. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, a partir da entrega do bem, será de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos relacionados aos serviços com assistência técnica, tais como e não limitados a estes: peças, acessórios, deslocamento, estadia e alimentação do técnico responsável, nos casos de análises, diagnóstico, ou outros serviços que puderem ser executados no Município, onde o equipamento apresentar defeito ou falha, bem como, os

custos com caminhão guincho, prancha ou similar, quando for necessário o deslocamento do equipamento até a rede autorizada.
5.4.2. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, o período para análise e diagnóstico não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato, já o prazo para solução do problema não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, contados do prazo final para análise e diagnóstico. Caso não seja possível a análise e diagnóstico, bem como a solução do problema no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a notificação, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo, sem prejuízo das penalidade cabíveis.
5.4.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990**.**

5.5. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6- VALOR ESTIMADO
6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.
6.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:
I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.
II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.
III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação tem como objetivo proporcionar à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Pocrane/MG melhores condições para execução das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da produção agropecuária, especialmente da pecuária leiteira e de corte, por meio da disponibilização de uma colhedora de forragens nova, com tecnologia de colheita em área total, compatível com trator agrícola de 100 CV, possibilitando maior eficiência na produção de silagem e demais alimentos volumosos destinados à alimentação animal.

8.2. Os resultados pretendidos com a contratação compreendem:

a) Ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, permitindo o atendimento simultâneo de um maior número de produtores rurais, reduzindo filas de espera e aumentando a cobertura dos serviços mecanizados disponibilizados pelo Município.

b) Elevação da produtividade na colheita de forragens, considerando a capacidade mínima de processamento de 30 toneladas por hora, possibilitando a realização das atividades em menor tempo e com maior eficiência operacional.

c) Melhoria da qualidade da silagem produzida, em razão da presença de sistema quebra-grãos, regulagem precisa do tamanho de corte (até 5 mm ou inferior) e uniformidade do material picado, fatores que contribuem para maior digestibilidade da alimentação animal, redução de perdas nutricionais e aumento do desempenho dos rebanhos.

d) Maior versatilidade na prestação dos serviços, permitindo a colheita de diferentes espécies forrageiras, tanto em áreas plantadas em linhas convencionais quanto em áreas

semeadas a lanço, característica que amplia significativamente a aplicabilidade do equipamento às diversas realidades encontradas nas propriedades rurais do Município.

e) Redução dos custos operacionais dos produtores rurais, mediante a oferta de serviço mecanizado público, diminuindo a necessidade de contratação de serviços particulares, tornando mais acessível a produção de silagem de qualidade, especialmente aos pequenos e médios produtores.

f) Aumento da eficiência logística durante a operação, em razão da possibilidade de acoplamento simultâneo de carreta agrícola, regulagem hidráulica da bica de saída e haste quebra-jato, permitindo o carregamento contínuo do material picado, reduzindo interrupções durante a colheita.

g) Maior disponibilidade de alimento para os rebanhos durante os períodos de estiagem, favorecendo a segurança alimentar animal, reduzindo os impactos das variações climáticas e contribuindo para a manutenção da produção leiteira e pecuária ao longo de todo o ano.

h) Otimização da utilização dos equipamentos já pertencentes ao patrimônio municipal, considerando a compatibilidade da colhedora com tratores agrícolas de 100 CV existentes na frota, eliminando a necessidade de aquisição de novos tratores ou adaptações de elevado custo.

i) Redução das perdas de campo, decorrente da tecnologia de colheita em área total, que possibilita melhor aproveitamento da massa forrageira, independentemente do sistema de plantio adotado, proporcionando maior rendimento por hectare.

j) Fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento rural, promovendo incremento da produtividade agropecuária, aumento da renda dos produtores, melhoria da competitividade das propriedades rurais e estímulo à permanência das famílias no campo.

k) Maior vida útil e confiabilidade operacional do equipamento, assegurada pela aquisição de implemento novo, devidamente identificado por número de série, acompanhado de cardan e componentes originais de fábrica, reduzindo a incidência de manutenções corretivas e interrupções na prestação dos serviços.

8.3. Dessa forma, a contratação demonstra alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e para a promoção do desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária no Município de Pocrane/MG, mediante a oferta de serviços públicos de maior qualidade, eficiência e alcance aos produtores rurais.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A execução de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação em grande escala (aproximadamente 2.500 pessoas), envolvendo churrasco estilo fogo de chão, churrasco tradicional e paella, pode gerar impactos ambientais relevantes, os quais deverão ser devidamente prevenidos, mitigados e controlados pela contratada.

11.2. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

11.3. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

11.3.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.3.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.3.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.3.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.3.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pela Pregoeira.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura

equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

13- DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

13.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pocrane/MG, 29 de julho de 2026.

_____

Toríbio Cordeiro Neto

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária